



DECRETO Nº 4.072, de 13 de maio de 2009

Concede Gratificação por Função – GPF para Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.459/97 de 19.12.97 e nº 1021 de 27.10.89 e no **Decreto nº 1.975/98** de 12.01.98, **RESOLVE**

Art. 1º - A partir de 1º(primeiro) de maio de 2009, a Gratificação por Função – GPF 11 concedida ao Servidor Municipal **ADEMIR ANTONIO AZILIERO** - CRC-PR 25.365/0-7, através do art. 1º do Decreto nº 3.972 de 09/01/2009, passa a ser o equivalente a 60%(sessenta por cento) calculado sobre o valor do seu salário base mensal.

§ 1º - O acréscimo nos pontos percentuais concedido nos termos do *caput* deste artigo, em razão do gerenciamento dos demais projetos do Município, perdurará enquanto exercer este labor.

§ 2º - As designações para gerenciamento de projetos da Municipalidade, nos termos deste e do Decreto citado no *caput* deste artigo, é sem prejuízo do exercício do emprego público.

Art. 2º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **ATALIBIO ALVES ANTUNES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.267.397-0 SSP-PR para exercer a função de **Chefe da Divisão de Obras e Edificações** do Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2009.

Parágrafo Único – Pelo exercício da função fica concedido Gratificação por Função – GPF 6.1 equivalente a 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor do salário base mensal do Servidor.

Art. 3º - **CONCEDER** para a Fiscal de Tributos **OLGA DE FATIMA MATIAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 6.170.461-2 SSP/PR, Gratificação por Função - GPF-8, equivalente a 20%(vinte por cento) calculada sobre o valor do salário base, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2009.

Parágrafo Único - A gratificação concedida nos termos do *caput* deste artigo perdurará enquanto atender aos chamados para fiscalização extra-jornada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2009, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de maio de 2009, 120º da República e 54º do Município.

FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Prefeito Municipal

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos